



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

**LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2007, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2007**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR N. 02, DE 10 DE DEZEMBRO
DE 2001, ALTERADA PELA LEI
COMPLEMENTAR N. 018/2007, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze
Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os
habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo V, da Lei Complementar n. 002, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. No Anexo XIV da Lei Complementar n. 002, de 10 de dezembro de 2001, fica incluída a descrição Analítica do cargo de Fiscal de Obras e Tributos, conforme consta no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei Complementar n. 002, de 10 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. À Secretaria da Administração compete planejar, executar e controlar as atividades administrativas da estrutura organizacional, do sistema meio, com autoridade funcional e faculdades para delegar competência, suprimindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais, subdividindo-se:

- I – Departamento de Recursos Humanos;
- II – Departamento de Compras e Administração Patrimonial;
- III – Departamento de Serviços Gerais;
- IV – Departamento Financeiro e Tributação;
- V – Departamento de Trânsito.

Art. 3º. A Seção II, do Capítulo III, do Título I, da Lei Complementar n. 002, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida da Subseção V com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V
Do Departamento de Trânsito



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 15 A – Ao Departamento de Trânsito, por seu titular, compete, especialmente:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos apreendidos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas buscando a redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, como o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração animal, e propulsão humana, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de tração animal e propulsão humana;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo como o estabelecido no art. 66 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar, e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – usufruir das demais atribuições delegadas ao órgão pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O Departamento de Trânsito, para melhor desincumbir-se de suas atribuições, conta com a Secretaria Executiva, cujas atribuições serão desenvolvidas pelo titular do cargo de Secretário Executivo, de provimento comissionado, que fica criado nos termos deste artigo e do Anexo III desta Lei.

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o Anexo VI da Lei Complementar n. 002, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 3. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 4. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias 19 de novembro de 2007.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 19 dias do mês de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO I
(Anexo V da Lei Complementar 002/2001)

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

GRUPO I – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Cargo /CE	Código Nível	Vcto/base	Carga horária Semanal	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas
Advogado	XXXV	1.774,45	20 horas	02	00	02
Contador	XXXVI I	2.057,95	40 horas	00	02	02
Técnico Administrativo	XXX	1.406,19	40 horas	00	02	02
Técnico em Contabilidade	XXXVI	1.788,70	40 horas	03	01	04
Técnico Financeiro	XXX	1.406,19	40 horas	01	01	02
Fiscal de Tributos	XXXI	1.492,35	40 horas	02	02	04
Auxiliar de Administração	XIX	863,19	40 horas	10	00	10
Auxiliar de Contabilidade	XXVII	1.152,35	40 horas	03	01	04
Telefonista	VII	588,86	40 horas	03	00	03
Servente	IV	511,40	40 horas	03	09	12
Recepcionista	XXIII	1.041,95	40 horas	02	01	03
Copeira	II	482,77	40 horas	03	00	03
Técnico em Informática	XVII	839,17	40 horas	01	00	01
Fiscal de Obras e Tributos	XL	3.230,00	40 horas	02	00	02



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

GRUPO II – DO SERVIÇO SOCIAL

Cargo /CE	Código Nível	Vcto/base	Carga horária Semanal	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas
Auxiliar de Enfermagem	X	694,00	40 horas	02	02	04
Auxiliar Sanitarista	XII	711,96	40 horas	00	01	01
Auxiliar de Biblioteca	IX	635,87	40 horas	01	01	02
Bioquímico	XXXV	1.774,45	20 horas	01	00	01
Enfermeiro	XXXIX	3.407,09	40 horas	03	00	03
Farmacêutico	XXXV	1.774,45	40 horas	01	00	01
Medico	XLI	7.839,49	40 horas	03	00	03
Nutricionista	XXXV	1.774,45	40 horas	01	00	01
Odontólogo	XXXVIII	4.225,25	40 horas	03	00	03
Psicólogo	XXXV	1.774,45	40 horas	00	01	01
Assistente Social	XXXV	1.774,45	40 horas	02	01	03
Atendente Social	VI	540,90	40 horas	02	00	02
Técnico em Enfermagem	XII	711,96	40 horas	02	00	02
Técnico em Vigilância Sanitária	XXI	890,90	40 horas	01	00	01
Motorista de ambulância	XXIX	1.363,60	40 horas	02	01	03



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

GRUPO III – DO SERVIÇO PÚBLICO

Cargo /CE	Código Nível	Vcto/base	Carga horária Semanal	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas
Auxiliar de Serviços	III	507,60	40 horas	19	22	41
Auxiliar de Pedreiro	V	525,28	40 horas	01	01	02
Engenheiro Agrônomo	XL	3.649,09	40 horas	03	00	03
Médico Veterinário	XL	3.649,09	40 horas	01	00	01
Agente de Fiscalização	XXIVI	1.088,09	40 horas	01	01	02
Fiscal de Obras	XXXIV	1.736,55	40 horas	01	01	02
Técnico Agrícola	XXXIII	1.728,52	40 horas	03	00	03
Pedreiro I	XXXIII	1.728,52	40 horas	02	00	02
Motorista de veículos leves	XI	708,20	40 horas	10	00	10
Motorista de caminhão truck	XXV	1.094,72	40 horas	01	03	04
Motorista de Caminhão	XVI	809,29	40 horas	15	05	20
Operador de Máquinas Leves	XVIII	845,05	40 horas	14	01	15
Operador de Máquinas Pesadas	XXII	934,08	40 horas	05	10	15
Pedreiro	XV	793,73	40 horas	05	01	06
Pintor	XIII	716,91	40 horas	01	00	01
Eletricista	XIII	716,91	40 horas	01	00	01
Encanador	XIII	716,91	40 horas	01	00	01
Calceteiro	XIII	716,91	40 horas	01	00	01
Carpinteiro	XIII	716,91	40 horas	00	01	01



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO II

(Anexo XIV da Lei Complementar n. 002/2001).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

- a) Descrição das atribuições;
- b) Códigos dos Cargos;
- c) Regime de Trabalho;
- d) Carga horária;
- e) Condições para ingresso;
- f) Habitação/Instrução;

1- GRUPO I – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.1 – Regime de Trabalho

Regime Jurídico Estatutário

3.2 – Carga Horária

40 Horas Semanais

3.3 – Condições para Ingresso

Concurso de Provas ou Provas e Títulos.

3.3 – Habilitação

3.4.5 – Fiscal de Obras e Tributos: Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

3.4.6 – Descrição das atribuições:

3.6.6. – **FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS**

- 1 – fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal, Código de Postura, Código de Edificações, Plano Diretor e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 2 – verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelos contribuintes nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes;
- 3 – efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviços, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo final;
- 4 – notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais;
- 5 – localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais;
- 6 – atender consultas de caráter tributário, fiscal de posturas, edificações e zoneamento;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 7 – cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária e de planejamento urbano;
- 8 – executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena do Crédito Tributário Municipal;
- 9 – fiscalizar o transporte coletivo municipal, os táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo Município;
- 10 – emitir parecer acerca de processos de edificações, loteamentos, desmembramentos, retificações de áreas, e demais que se tornarem necessários;
- 11 – elaborar os atos relativos ao processo administrativo fiscal em toda sua plenitude, na cobrança dos tributos municipais;
- 12 – dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo;
- 13 – executar serviços de operação, intervindo tecnicamente nos trabalhos de provisão de materiais, orientando o pessoal na utilização de máquinas e equipamentos utilizados na obra, exercendo funções de: recebimento de materiais, conferência de notas, controle de material na obra e acompanhamento dos trabalhos, analisando seu custo real;
- 14 – efetuar estudos com o objetivo de adquirir conhecimentos tecnológicos e técnicos no sentido de identificar, equacionar e resolver problemas de sua área de atuação;
- 15 – auxiliar na elaboração de propostas de execução de obras;
- 16 – orientar e elaborar demonstrativos gráficos, tabelas, especificações e outros instrumentos de execução e controle;
- 17 - preparar relatórios e informações sobre andamento de obras;
- 18 – executar serviços dentro das normas técnicas e convenções estabelecidas;
- 19 – auxiliar no mapeamento e na cartografia de levantamento feitos para áreas operacionais;
- 20 – realizar, previamente, a análise técnica de processos relativos à execução de obras públicas, compreendendo especificações quanto às normas e padronizações, projetos complementares (estrutural, hidro-sanitário, elétrico, telefônico, preventivo contra incêndio);
- 21 – realizar, previamente, a análise de projetos particulares (segundo as Leis e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano, o código de edificações e Plano Diretor) para aprovação de projetos e liberação do Alvará de construção;
- 22 – realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, pareceres e divulgação técnica relativas à sua especialidade;
- 23 – desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas semelhantes.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO III
(Anexo VI da Lei Complementar n. 002/2001).
CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

GRUPO I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cargo /CC	Código Nível	Vcto/base	Carga horária Semanal	Vagas em aberto	Vagas providas	Total de vagas
Chefe do Gabinete do Prefeito	V	2.544,65	40 horas	01	00	01
Contador Geral do Município	V	2.544,65	40 horas	01	00	01
Assessor Especial	V	2.799,09	40 horas	01	00	01
Assessor de Planejamento	V	2.544,65	40 horas	01	00	01
Diretor de Departamento	IV	1.901,36	40 horas	07	05	12
Chefe do Gabinete do Secretário	II	1.388,00	40 horas	01	07	08
Motorista Oficial do Gabinete	I	1.248,36	40 horas	01	00	01
Assessor de Planejamento e Legislação	V	4.400,00	40 horas	00	01	01
Diretor de Trânsito	IV	1.901,36	40 horas	01	00	01
Secretário Executivo do Órgão de Transito	II	1.388,00	40 horas	01	00	01

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, aos 19 dias de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda